

da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- o Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 - OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	27/12/2021	27/12/2021
Etapa 02 -. FEIRA CULTURAL	24.000,00	28/12/2021	28/12/2021

#### LEIA-SE

1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará os valores, conforme esse edital de Chamamento Público que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- o Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 - OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	28/12/2021	28/12/2021
Etapa 02 -. FEIRA CULTURAL	24.000,00	29/12/2021	29/12/2021

Mantêm-se as demais cláusulas do Edital, inclusive a data e horário da Sessão Pública.

Publique-se. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, 07 de dezembro 2021. JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVACPF N: 553.224.253-49- Pregoeiro Oficial

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: 8bb82cb376fb20919c7e525203fe43da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

ESPECIE 15º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 098.2018.

EXTRATO de Termo Aditivo de Contrato de Execução das obras e Serviços de engenharia para construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA, através de contrato firmado entre a Prefeitura de São João do Paraíso e por outro lado a Empresa E. Oliveira Ramos -EPP. Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, O município de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, órgão de administração pública, inscrita no CNPJ

01.597.629/0001-23, neste ato representado legalmente pelo prefeito Municipal Roberto Regis de Albuquerque, CPF n.º 237.383,083-34, tendo como justo e contratado com a Empresa E. OLIVEIRA RAMOS -EPP, CNPJ/MF n.º 17.183.395/0001-08, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Nº1520, Bairro Nova Imperatriz - na cidade de Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo Sra. Edson Oliveira Ramos, portador do RG n.º 029042322005-1 e CPF n.º 323.460.932-20, obedecendo as seguintes cláusulas: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do contrato n.º 098/2018 que tem por objeto *construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA* celebrado com a Empresa E.OLIVEIRA RAMOS-EPP, firmado em 09 de Abril de 2018, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - O prazo inicial do contrato era de 90 (Noventa) dias, encerrando-se em 29.11.2021, fica o prazo do contrato prorrogado por mais 90 dias, encerrando-se em 02/03/2022, de acordo com o Art.57 da Lei Federal 8.666\93. CLÁUSULA SEGUNDA- BASE LEGAL O presente termo aditivo tem base na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 57, inciso II. CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO Em tudo mais, ficam ratificados as cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado e não modificativo pelo presente termo aditivo. CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, justamente com as duas testemunhas presentes, para que produzam os legítimos e legais efeitos. São João do Paraíso-MA, 25 de novembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

**Prefeito Municipal**

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: f26df6079837900eec9b9a47bc51e8a0

### LEI Nº 0201/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### LEI Nº 0201/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal em São João do Paraíso/MA como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Lei, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <http://cmsaojoaodoparaíso.ma.gov.br> podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

**§ 2º** - Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA matérias de ordem Administrativa e de Processo Legislativo, matérias de interesse público do Município bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública entre outras.

**§ 3º** - O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** - As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade

jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, contendo pelo menos:

- I - Um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;
- II - Assinatura digital com aplicação de "Carimbo de Tempo";
- III - número do dia, mês e ano da edição;
- IV - Numeração de páginas;
- V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;
- VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e
- VII - Referência ao ISSN (International Standard Serial Number - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

**§ 2º** - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso.

**Art. 3º** - Os sistemas de informática disponibilizados para gerenciamento das publicações não podem, em nenhuma hipótese, permitir a exclusão de publicações realizadas.

**Art. 4º** - Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA".

**Art. 5º** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - As publicações no Diário Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**§ 1º** - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, serão publicados no Diário Oficial do Maranhão, ou da União, ou do Município de São João do Paraíso/MA, ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, os atos, licitações, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**§ 2º** - A Secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de aviso na Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em São João do Paraíso, ao órgão ou unidade que o produziu.

**Art. 8º** - Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA, bem como a disponibilização, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

**Art. 9º** - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

**Art. 10** - Os atos, após serem publicados no Diário oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 03 de Dezembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 223b5a59a0c88a262fa3323d5099fdbb*

## LEI Nº 0202/2021, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

### LEI Nº 0202/2021, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Torna de Utilidade Pública a Associação dos Produtores rurais do Vale do Rio Bonito.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Bonito, com registro no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.428.244/0001-70, constituída em 28 de Julho de 19888, é sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no povoado Pedra Muida, localizado no Município de São João do Paraíso -MA.

**Art. 2º** - A associação tem por missão institucional buscar recursos em geral dos setores públicos e privados para promover melhorias e adoção de novas medidas de desenvolvimento no setor rural.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus objetivos a Associação pode firmar convênios com o Município, Estado, União e Entidades privadas, convênios e contratos de gestão na forma da legislação especificada.

**Art. 4º** - Fica, portanto reconhecida como Utilidade Pública a **Associação dos Produtores rurais do Vale do Rio Bonito de São João do Paraíso -MA.**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 07 de Dezembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 1f1bf580760d5519f886805a760bf6e1*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - CPL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2021**

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 344/2021, cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho: BR 230 - Localidade Canto**